

CONTRATO DE AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO Nº 19/2026**DISPENSA ELETRÔNICA POR VALOR DI Nº 0304/2026 – ARACAJU COMPRAS****CONTRATO ENTRE A EMPRESA MUNICIPAL DE
SERVIÇOS URBANOS – EMSURB E A ROSA ELZE GÁS
LTDA .**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO Nº 19/2026**, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB**, pessoa jurídica de direito privado, instituída pelas Leis nº. 1.659/90 e nº. 1.668/90, com alterações introduzidas pela Lei nº. 4.421/13, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 32.805.400/0001-60, Inscrição Municipal nº. 043027-0, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 135, Bairro Ponto Novo, CEP: 49097-210, Aracaju/SE, doravante denominada apenas **EMSURB**, neste ato representada pelo **Presidente Sr. HUGO ESOJ DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº. 028.***.***-82 e no RG.3.***.***-1 SSP/SE, e pelo seu **Diretor Financeiro, o Sr. JOSÉ ROMUALDO BISPO SANTOS**, inscrito no CPF. nº. 472.***.***-00 e no RG. nº 59*.75* SSP/SE, devidamente autorizados a firmar este ajuste pelo **Regimento Interno da EMSURB** com a empresa **ROSA ELZE GÁS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 52.451.178/0001-52, endereço na Avenida 02, Lot.Japuirá s/n, lote 18; quadra 02, nº 170 Bairro Rosa Elze, São Cristovão, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio (a) administrador (a), **LUIZ DIEGO SOARES SANTOS**, CPF nº 034.***.*** 29, SSP/SE, e-mail: luizdiego.soares@gmail.com, firmam o presente Contrato nos termos do **ART. 29, INCISO II DA LEI Nº 13.303/2016 E REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EMSURB – RILC/EMSURB**, consoante as cláusulas e as condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de gás engarrafado para atender as necessidades da Emsurb.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **EMSURB** constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA DE 11**

De Junho DE 2026, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

2.1.1. O objeto será fornecido mediante **ORDEM DE FORNECIMENTO** a ser emitida pela Diretoria requisitante.

2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **EMSURB**, por escrito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 12.498,24** (doze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos) conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QNT	PREÇO UNT	PREÇO TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE VALE GÁS DE PETRÓLEO, LIQUEFEITO (S), 2.1, GLP/ GLP 13 KG	96	R\$ 130,19	R\$ 12.498,24

3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir no fornecimento dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável, de comum acordo entre as partes, por períodos sucessivos, na forma do artigo 71 da Lei nº 13.303 de 2016.

5. CLÁUSULA QUINTA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução do serviço será de acordo com as regras do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

6. CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

6.1. A garantia será de acordo com as regras do termo de referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as **condições previstas também no Termo de Referência e leis vigentes**, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

- a) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **EMSURB**;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **EMSURB**;
- c) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **EMSURB**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **EMSURB** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- e) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – anexo, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **EMSURB** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- f) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- g) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, comprovando à **EMSURB**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
 - g.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - g.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

h) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei de Acesso à Informação de nº 12.527/2011, à Lei nº 12.846/2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências) e à Lei nº 13.303/2016;

i) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato.

7.2. São obrigações da **EMSURB**:

a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;

c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **EMSURB** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **EMSURB** designado para a fiscalização do contrato.

8.1.2. O exercício da fiscalização pela **EMSURB**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.

8.2. À **EMSURB** fica desde já assegurado o direito de:

a) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

b) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;

c) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e

d) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

8.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **EMSURB** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

9. CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **EMSURB** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.

9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da EMSURB, CNPJ nº 32.805.400/0001-60, encaminhando-a, via “<https://ajuinteligente.aracaju.se.gov.br>”, com a discriminação das importâncias devidas.

9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **EMSURB** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, **efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o ateste do fornecimento do bem emitido pelo fiscal da EMSURB**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.

9.3.1. A **EMSURB** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.

9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **EMSURB** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.

9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Regularidade Fiscal Estadual e Municipal, inclusive com a dívida ativa correspondente, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.

9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta-corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

9.7. A **EMSURB** descontará do valor total da Nota Fiscal o percentual de 5% (cinco por cento), conforme art. 12, inciso VII da Lei Municipal nº1.668/90 e Art. 12, alínea “e” do Estatuto Social, além de multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros e outros que

sejam devidos pela CONTRATADA na execução dos serviços contratados, salvo entrega de produtos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

11.1. Para a presente contratação foi dispensada a elaboração de matriz de riscos, nos termos do art. 62, §5º, “a” e “b”, do RILC-EMSURB.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias da **EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB**, conforme especificado abaixo:

27302 – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA: 0213 – GESTÃO ADMINISTRATIVA
AÇÃO/PROJETO ATIVIDADE: 2222 – MANUTENÇÃO DA EMSURB
ELEMENTO: 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO: 33903004 – GÁS ENGARRAFADO
FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
SD: 260/2026

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

13.1. O atraso ou a abstenção pela **EMSURB** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **EMSURB**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento, a **EMSURB** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

a) Advertência.

b) Multa:

b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **EMSURB**.

b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **EMSURB**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando se tratar de:

- c.1)** falha na execução do Contrato;
- c.2)** fraude na execução do Contrato;
- c.3)** comportamento de modo inidôneo;
- c.4)** cometimento de fraude fiscal;
- c.5)** apresentação de declaração ou documentação falsa;
- c.6)** retardamento da execução do objeto; e
- c.7)** demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.

14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **EMSURB**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.

14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.

14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.

14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **EMSURB** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **EMSURB** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

14.6. A Comissão Permanente de Apurações de Infrações – **CPAI/EMSURB** é responsável por apurar e penalizar as irregularidades praticadas pela **CONTRATADA**.

14.7. Em caso de eventuais contradições ou divergências entre as penalidades previstas no presente contrato e quaisquer outros normativos relacionados à matéria, prevalecerá as disposições deste instrumento, salvo na hipótese de lei específica sobre o assunto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
- b) Por via judicial, nos termos da legislação.
- c) Motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
- d) Motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
- e) Motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.

15.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **EMSURB** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.3. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- a) A lentidão no seu cumprimento, levando a **EMSURB** a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão da entrega dos produtos nos prazos estipulados;
- a) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- a) A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à **EMSURB**;

- a) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, acessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no contrato e autorizada pela **EMSURB**, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- a) O não atendimento das determinações regulares do preposto da **EMSURB** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- a) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- a) A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- a) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a **EMSURB** presumir prejuízo à entrega dos produtos;
- a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- a) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **Contratada**:

- a) Caucionar, dar em garantia ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- a) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **EMSURB**, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **EMSURB**.

17.2. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **EMSURB** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do site <https://aracaju.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4> ou e-mail ouvidoria.emsurb@aracaju.se.gov.br, ou através do telefone (79) 3021-9908.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

18.2. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

- a) Caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas, Controladoria Geral, Ministério Público e Polícia Civil;
- a) Caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- a) Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
- a) Caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.

19. DÉCIMA NONA: FUNDAMENTOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 O presente contrato fundamenta-se no **ART. 29, INCISO II DA LEI Nº 13.303/2016 E REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EMSURB – RILC/EMSURB** e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Termo de Referência, bem como à proposta da **Contratada**, ambos anexos ao presente instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

20.1. O Foro da Comarca de Aracaju/SE será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação e da relação jurídica dela decorrente, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente as testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 25 de Junho de 2026.

PELA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB:



HUGO ESQJ DOS SANTOS
PRESIDENTE



JOSÉ ROMUALDO BISPO SANTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

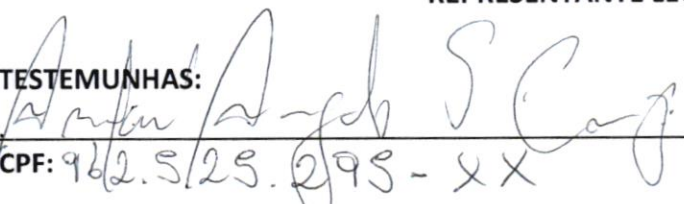
PELA CONTRATADA:

gov.br

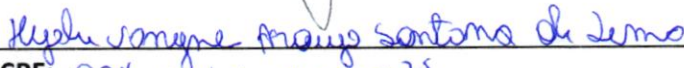
Documento assinado digitalmente
LUIZ DIEGO SOARES DOS SANTOS
Data: 25/06/2026 14:56:37-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LUIZ DIEGO SOARES DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:



CPF: 962.5125.295 - XX



CPF: 028.822.222 - 75

ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO 2
PROPOSTA

Memorando 7- 60.353/2026

De: Ricardo F. - EMSURB-PRES-DIRAF-GERAD-COAL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/05/2026 às 11:05:08

Setores envolvidos:

EMSURB-PRES-DIRAF, EMSURB-PRES-DIRAF-GERAD, EMSURB-PRES-DIRET, EMSURB-PRES-DIRAF-GERAD-COAL, COAA2

termo de referência - GÁS

Segue em anexo o termo de referência com o prazo de entrega retificado.

—
Ricardo dos Santos Farias

Coord. do Patrimônio/Almoxarifado

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_Gas_Emsurb_2.pdf

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO: Considerando que a **EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB** necessita, através da fiscalização do contrato, selecionar propostas visando a contratação de empresa especializada em fornecimento de gás, incluindo o serviço de entrega, com o objetivo de melhorar a execução de suas operações, com o objetivo de continuar as operações sem interrupção.

2. OBJETO: Constitui objeto do presente certame a contratação de empresa especializada em Fornecimento de Gás Engarrafado para atender as necessidades da EMSURB.

3. ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL:

Item	Descrição do item	QNTD	VALOR
01	Aquisição de Vale Gás de Petróleo, liquefeito (S), 2.1, GLP / GLP 13KG	96	

4. JUTIFICATIVA: Considerando que existem poucas unidades do objeto contratado, eis que o mesmo está acabando, fazendo-se necessária a adoção de medidas urgentes, tal como a contratação imediatda, a fim de evitar a descontinuidade na prestação de serviços administrativos e, por consequência, prejuízos à execução das atividades públicas essenciais a cargo desta entidade.

Cumprir destacar, ainda, o crescimento das atividades e da demanda dos serviços administrativos e operacionais na empresa, refletindo as mudanças na estrutura física e organizacional da empresa, que agora conta com mais setores, uma equipe ampliada o que gerou, conseqüentemente, um aumento no consumo do gás de cozinha. Com isso, o quantitativo ora contratado mostra-se insuficiente.

5. DA PROPOSTA: Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, montagem, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega do serviço cotado.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Será adotado o critério de menor preço para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

7. DO PRAZO DE ENTREGA:

7.1. A entrega do material será de forma parcelada, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

7.2 A entrega do material deverá ser no setor do Almoxarifado, no endereço constante no rodapé, no horário das 08h às 12h das 14h às 17h.

8. RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Mesmo após a entrega do objeto, o mesmo ficará sujeito à substituição e/ou a correção, desde que comprovada a má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de uso dos mesmos.

8.2. O objeto solicitado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas dos órgãos competentes de controle de qualidade industrial principalmente para as prescrições na legislação pertinente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

9.2. Efetuar o pagamento dos serviços executados, conforme condições estabelecidas no contrato, conferir as notas fiscais, atestando-as;

9.3. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à CONTRATADA, segundo o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320/64.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar o objeto cotado conforme especificações deste termo e em consonância com a proposta de preços, nas condições e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;

10.2. Manter todas as Certidões em dia;

10.3. Assumir responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços acordados neste Termo de Referência;

10.4. Efetuar, no caso de defeito do produto, sua substituição e/ou reparo, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do horário da comunicação;

10.5. Cumprir tudo o que dispõe este Termo, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução da compra;

10.6. O licitante deverá declarar que possui equipamentos para execução dos serviços objeto deste Termo;

10.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;

10.8. Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em virtude do objeto não atender as normas de

segurança;

10.9. Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela CONTRATANTE, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados.

11. LOCAL DE ENTREGA:

11.1. A prestação dos serviços deverá ser entregue no setor do Almoxarifado (GERAD), situado na sede da EMSURB, localizado na Rua Dom Pedro II, nº 135, Bairro Ponto Novo, nesta Capital, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 de segunda a sexta, em dia de expediente da Contratante.

11.2. Todo o serviço será conferido por um funcionário do setor da GERAD a fim de verificar a conformidade dos produtos com as especificações constantes da Nota Fiscal.

12. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado de forma única após a conclusão entrega serviço, com atesto da nota fiscal;

12.2. Todos os custos da CONTRATADA devem estar incluídos dentro do preço, ficando vedado constar qualquer cobrança adicional;

12.3. Para que ocorra o pagamento, a CONTRATADA deve estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas neste termo, ou seja, as certidões negativas de débitos da União, Estado e Município deverão estar válidas.

RICARDO DOS SANTOS FARIAS

Fiscal do Contrato



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F35D-CBBF-01D6-2D4D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO DOS SANTOS FARIAS (CPF 039.XXX.XXX-70) em 26/05/2026 11:05:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F35D-CBBF-01D6-2D4D>



PROPOSTA

A

EMSURB - EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EMSURB-DI0304/2026

Objeto: **CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CERTAME A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÁS ENGARRAFADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EMSURB.**

A Empresa ROSA ELZE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ n. 52.451.178/0001-52, estabelecida na Av. Principal II, N.80, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE CEP: 49100-000 vem, perante este, apresentar a seguinte proposta de preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	VALE GÁS DE PETRÓLEO, LIQUEFEITO (S), 2.1, GPL/GLP 13 KG CARACTERÍSTICAS: VALE GÁS DE PETRÓLEO, LIQUEFEITO (S), 2.1, GPL/GLP 13 KG	ULTRAGAZ	UN	96	R\$ 130,19	R\$ 12.498,24
TOTAL:						R\$ 12.498,24

Valor Total: \$ 12.498,24 (DOZE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias,

Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão inclusos todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, inclusive as despesas de deslocamento, estadia e alimentação do pessoal técnico, seguros em geral, equipamentos e veículos utilizados na execução dos serviços, transporte dos equipamentos e materiais.

Declaramos que concordamos com todos os termos do edital.

Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA:

- RAZÃO SOCIAL: ROSA ELZE GÁS LTDA
- CNPJ/MF: 52.451.178/0001-52
- ENDEREÇO: AV. PRINCIPAL 02, N. 80, LOT. JAPUÍRA, ROSA ELZE
- CIDADE/UF: SÃO CRISTÓVÃO/SE CEP: 49100-000
- TEL./FAX: (79) 9 98857-5848/ (79) 9 9945-0766
- E-MAIL: rosaelzegas@gmail.com
- BANCO: BRADESCO
- AGÊNCIA: 3162
- CONTA: 330576-7

São Cristóvão, SE 11 de junho de 2026.

Luiz Diego Soares dos Santos
LUIZ DIEGO SOARES DOS SANTOS
Representante Legal
CPF : 034.474.895-29



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

A empresa ROSA ELZE GÁS LTDA, sediada na Avenida, 02 LOT. Japuira, S/N, lote 18; quadra 02; Bairro: Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49.100-000 inscrita no CNPJ/MF sob Nº 52.451.178/0001-52, por intermédio de seu representante legal o Sr. Luiz Diego Soares dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 32030860 SSP-SE e do CNPF nº 034.474.895-29, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESPONDER:

Emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM () OU NÃO (x).

São Cristóvão, SE 12 de junho de 2026.

Luiz Diego Soares dos Santos

Representante Legal

CPF: 034.474.895-29

RG: 32030860 SSP-SE